PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 886
Em 06 / 12 / 1993
Encarregado

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/93

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.205/91 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 12 da Lei Municipal Nº 1.205/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** - O cálculo do valor venal de terreno nas áreas urbanas do Município, para efeito de incidência de alíquota do Imposto Territorial Urbano terá por base o valor de 40,00% (quarenta por cento) do valor de referência de Domingos Martins (VRDM)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 06 de dezembro de 1993.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal